

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Leandro Godinho - Genesis Group" <leandro.godinho@genesishgroup.com.br>
Para: cplc.appa@appa.pr.gov.br
Com Cópia: customer.service@genesishgroup.com.br, juridico@genesishgroup.com.br
Data: 17/09/2026 16:06 (54 minutos atrás)
Assunto: Pedido de Esclarecimentos - Edital de Licitação Eletrônica LE nº 246/2026 - Genesis
Anexos: image003.png (127.68 KB)
LE 246-2026 APPA - Pedido de Esclarecimentos.pdf.pdf (1.73 MB)

Prezados,

boa tarde.

Em atenção ao item 7.1 do **Edital de Licitação Eletrônica LE nº 246/2026 – ID 1100075 / SAP nº 1000000246**, encaminhamos, em anexo, o **Pedido de Esclarecimentos** formulado pela **Genesis Group TICRM Serviços Ltda.**, devidamente assinado por seus representantes legais.

Solicitamos, por gentileza, o recebimento e registro do documento, bem como a posterior disponibilização das respostas, nos termos previstos no Edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atte.



Há 25 anos sendo a
Origem da Confiança
para o Agro no Brasil.

Leandro Godinho
Coordenador Compliance/Jurídico/ESG
leandro.godinho@genesishgroup.com.br
(43) 99128-4320



- genesishgroupbrasil
- genesishgroup
- genesishgroupbr
- genesishgroup.com.br

protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor apague-a.

**À ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO – CPLC**

A/C do Sr. Agente de Contratação
cplc.appa@appa.pr.gov.br

Ref.: Licitação Eletrônica nº 246/2026 – ID 110 00 75 – Processo SAP nº 1000000246. Contratação de empresa especializada em classificação dos produtos destinados ao Corredor de Exportação.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.566.351/0001-80, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº 365-A, Parque Industrial Castelo Branco, Ibiporã/PR, CEP 86.204-020, telefone (43) 3178-3900, endereço eletrônico juridico@genesishgroup.com.br, neste ato representada por seus administradores abaixo assinados, vem, tempestivamente e com fundamento no item 7.1 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões e nos termos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O item 7.1 do Edital fixa como prazo limite para consultas as 23h59min do 5º dia útil anterior à data de abertura. Designada a sessão para 25 de setembro de 2026, o termo final é 18 de setembro de 2026. O presente pedido é, portanto, tempestivo.

Em atenção ao item 8.2.3, que recomenda a apresentação das dúvidas em ato único, todos os questionamentos são formulados nesta mesma peça. Registra-se, ainda, que as respostas passam a integrar o Edital, nos termos do item 8.6.1 e do artigo 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016.

II. DOS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS

Os questionamentos a seguir decorrem de divergências internas entre o Edital, o Termo de Referência, o Anexo II e a Minuta do Contrato, cuja definição prévia é indispensável à correta formulação da proposta e à segurança do certame.

II.1. Da forma de apresentação da proposta e das planilhas exigidas

Questionamento nº 1. Modelo de proposta aplicável.

O item 3.5 do Edital, replicado no item 18.4, e o item 11 do Termo de Referência determinam que a proposta comercial indique percentual de desconto sobre a tarifa de referência, vedada a apresentação de valores fixos.

O Anexo II, cuja utilização é obrigatória por força do item 13.3 do Edital, não contém campo para percentual de desconto. O formulário solicita valor proposto em reais, com valor unitário e valor total, além de campo de quantidade solicitada em branco.

A página 43 do Termo de Referência, por sua vez, traz um segundo formulário, denominado modelo padronizado de proposta comercial, este sim com campo de desconto ofertado em percentual, que não foi replicado como anexo do Edital.

Pergunta. Qual formulário deverá ser utilizado pelas licitantes, o Anexo II do Edital ou o modelo constante da página 43 do Termo de Referência? Caso prevaleça o Anexo II, de que forma deverá ser consignado o percentual de

desconto, considerada a vedação a valores fixos? Requer-se, se for o caso, a disponibilização de formulário único e consolidado.

Questionamento nº 2. Planilhas de Preços da APPA.

O item 15.1 do Edital determina que os valores da proposta não excedam os máximos estipulados pela Planilha de Preços da APPA. O item 18.10 refere-se às Planilhas de Preços elaboradas pela APPA que constam dos Anexos. O item 19.28, alínea "a", exige que o arrematante encaminhe proposta de preço ajustada ao lance vencedor com todas as planilhas. E o item 18.11.5 comina a desclassificação da licitante que não apresentar qualquer das planilhas exigidas.

Ocorre que o rol de documentos instrutores do item 6 do Edital contempla apenas o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), o Anexo III (Modelos de Declarações) e o Anexo IV (Minuta do Contrato). Não há, entre os anexos publicados, qualquer planilha de preços elaborada pela APPA.

Pergunta. Quais são, especificamente, as planilhas referidas nos itens 15.1, 18.10, 18.11.5 e 19.28 do Edital, e onde podem ser obtidas? Não existindo tais planilhas, confirma-se que a ausência de sua apresentação não ensejará desclassificação, nos termos do item 18.11.5?

Questionamento nº 3. Quantidade a ser consignada no Anexo II.

O Anexo II contém coluna denominada quantidade solicitada, apresentada em branco no formulário publicado.

Pergunta. Qual quantidade deverá ser preenchida nesse campo? A estimativa anual de movimentação ou o total correspondente aos 24 meses de execução?

Questionamento nº 4. Natureza do valor global da proposta.

O preâmbulo do Edital define o regime de execução como empreitada por preço unitário. O item 18.6 estabelece que o valor final resultará da aplicação do percentual de desconto sobre a tarifa de referência, o qual será utilizado como base para os pagamentos. O item 17 do Termo de Referência prevê medição mensal por tonelada efetivamente movimentada e o item 29.9 do Edital assegura à APPA a liberdade de contratar a quantidade necessária.

Em sentido aparentemente diverso, o item 15.2.2, alínea "a", exige a indicação de preço global na Carta Proposta, e a cláusula 4.1 da Minuta do Contrato refere-se a importância fixa pela execução total do objeto.

Pergunta. Confirma-se que o valor global indicado na proposta é meramente estimativo, decorrente da multiplicação da estimativa de movimentação pela tarifa resultante do desconto ofertado, não constituindo teto de faturamento nem compromisso de volume mínimo por parte da APPA, e que a remuneração observará exclusivamente as toneladas efetivamente movimentadas?

Questionamento nº 5. Divergência quanto à estimativa de movimentação.

O item 24 do Termo de Referência indica movimentação estimada de 16.941.116 toneladas por ano. O item 27.3 do Edital, ao tratar da garantia de execução, refere-se a 16.940.782,50 toneladas por ano.

Pergunta. Qual estimativa deve ser adotada pelas licitantes para a formulação da proposta e para o cálculo da garantia contratual?

II.2. Do critério de exequibilidade

Questionamento nº 6. Faixa de aferição de inexecuibilidade.

O item 24.1 do Edital estabelece que haverá diligência se houver indícios de inexecuibilidade do preço ofertado, ou o valor da proposta seja superior a 70% e inferior a 80%, sem indicar sobre qual grandeza incidem os percentuais.

A redação, tal como posta, não permite identificar o parâmetro de referência nem a consequência aplicável às propostas situadas abaixo do piso indicado, o que compromete a definição do desconto a ser ofertado e a preparação prévia da documentação de comprovação de custos.

Pergunta. Solicita-se o esclarecimento quanto ao critério adotado, em especial: (i) sobre qual valor incidem os percentuais de 70% e 80%, se sobre a tarifa de referência de R\$ 0,97 por tonelada ou sobre outro parâmetro; (ii) qual o tratamento conferido às propostas situadas abaixo do limite inferior; e (iii) quais documentos serão exigidos na diligência prevista no item 24.1.

II.3. Da garantia e da qualificação econômico-financeira

Questionamento nº 7. Base de cálculo da garantia de execução.

O item 27.1 do Edital prevê garantia de 5% do valor estimado do contrato, calculado sobre o valor total previsto para o período de vigência inicial da contratação (24 meses). O item 27.3, ao detalhar o cálculo, dispõe que a garantia resultará da estimativa de movimentação de toneladas por ano multiplicada pelo valor ofertado.

A leitura conjunta comporta duas interpretações, com diferença econômica próxima de R\$ 800.000,00 para a licitante.

Pergunta. A garantia de 5% incide sobre o valor estimado de 12 meses ou sobre o valor estimado dos 24 meses de execução? Confirma-se, ainda, que o prazo de validade da garantia deve corresponder à vigência contratual integral, nos termos da cláusula 8.1 da Minuta, isto é, 24 meses acrescidos de 90 dias?

Questionamento nº 8. Base de cálculo do capital social ou patrimônio líquido mínimo.

O item 16.2.4 do Edital exige comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta ajustada ao lance vencedor, sem explicitar se a referência é o valor anual ou o valor correspondente aos 24 meses.

Pergunta. O percentual de 10% incide sobre o valor estimado de 12 meses ou sobre o valor estimado dos 24 meses da contratação?

II.4. Do reajuste e das condições de pagamento

Questionamento nº 9. Marco inicial do reajuste.

O item 29.10 do Edital estabelece que o reajuste considerará a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta. No mesmo sentido, as cláusulas 5.1 e 5.1.3 da Minuta do Contrato adotam a data da apresentação da proposta, admitindo, inclusive, reajuste no primeiro mês de vigência caso a proposta tenha mais de 12 meses.

O item 17 do Termo de Referência, em sentido diverso, prevê o reajuste após 12 meses de vigência contados da data da assinatura do contrato.

Pergunta. Confirma-se que o marco inicial da periodicidade do reajuste é a data da apresentação da proposta, conforme o item 29.10 do Edital e as cláusulas 5.1 e 5.1.3 da Minuta?

Questionamento nº 10. Janela de protocolo das notas fiscais.

O item 4.9 do Edital determina que o protocolo das notas fiscais ocorra entre os dias 01 e 05 de cada mês, devendo a nota ser datada do mês do protocolo. O item 17 do Termo de Referência prevê a apresentação entre os dias 01 e 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Pergunta. Qual janela prevalece? Qual a consequência do protocolo realizado fora do período, notadamente quanto ao início da contagem do prazo de pagamento?

Questionamento nº 11. Origem dos recursos e independência do pagamento.

O item 4.1 do Edital informa que o custeio do objeto será proveniente de recursos próprios, conforme informação orçamentária constante do protocolo SAP nº 1000000246, e a cláusula 7.1 da Minuta indica a dotação correspondente. O item 17 do Termo de Referência, contudo, consigna que o custo da prestação dos serviços não será suportado pela Portos do Paraná, mencionando rateio entre os terminais mediante instrumento normativo específico a ser instituído.

Pergunta. Confirma-se que a obrigação de pagamento é da APPA e que o adimplemento das faturas não fica condicionado, sob qualquer forma, à arrecadação prévia junto aos terminais ou à edição do instrumento normativo de rateio?

II.5. Da qualificação técnica

Questionamento nº 12. Autorização da Marinha do Brasil e da Polícia Federal.

O item 18 do Termo de Referência exige, entre os requisitos de habilitação técnica, autorização da Marinha do Brasil, descrita para a realização de testes em produtos a granel com foco em cargas perigosas, e autorização da Polícia Federal.

O objeto da contratação compreende a classificação de soja em grãos, milho em grãos e farelo de soja, que não constituem cargas perigosas nem envolvem, em princípio, a manipulação de produtos químicos sujeitos a controle da Polícia Federal.

Pergunta. Quais documentos específicos satisfazem cada uma dessas exigências, com indicação do órgão emissor e da norma de regência? Em que medida tais autorizações guardam pertinência com a classificação de grãos, considerado o artigo 58 da Lei nº 13.303/2016?

Questionamento nº 13. Escopo do registro no MAPA.

O item 18 do Termo de Referência faz referência a registro no Ministério da Agricultura e Pecuária para classificação de soja em grãos, ao passo que o objeto abrange também milho em grãos e farelo de soja.

Pergunta. O registro deve abarcar os três produtos ou é suficiente o credenciamento relativo à soja em grãos?

Questionamento nº 14. Documentos em idioma estrangeiro.

O item 16.4.1 do Edital determina que todos os documentos de comprovação sejam apresentados em português do Brasil ou com tradução juramentada. Os credenciamentos GAFTA e FOSFA e a acreditação ISO/IEC 17025 são usualmente emitidos em idioma estrangeiro pelos respectivos organismos internacionais.

Pergunta. Confirma-se a exigência de tradução juramentada para esses documentos? Será admitida a apresentação do documento original em idioma estrangeiro acompanhado de tradução simples, com posterior juntada da tradução juramentada a título de diligência, nos termos do item 35.5 do Edital?

II.6. Da execução contratual

Questionamento nº 15. Histórico de movimentação e ausência de volume mínimo.

A remuneração é integralmente variável, apurada por tonelada efetivamente movimentada, enquanto a estrutura de custos é essencialmente fixa, dado que a operação deve funcionar 24 horas por dia, todos os dias do ano, com o efetivo indicado no item 6 do Termo de Referência. A correta precificação depende do conhecimento da sazonalidade real da movimentação.

Pergunta. Solicita-se a disponibilização da série histórica mensal de movimentação do Pátio de Triagem nos últimos 36 meses, discriminada por produto. Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre a existência de volume mínimo garantido ou de mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de a movimentação efetiva ficar significativamente abaixo da estimativa que serviu de base ao certame.

Questionamento nº 16. Área cedida e estado de conservação.

O item 9 do Termo de Referência atribui à contratada a limpeza e a manutenção predial, elétrica, civil e mecânica da área cedida, sem que tenha sido disponibilizado laudo de estado de conservação das instalações e dos equipamentos existentes.

Pergunta. Será disponibilizado laudo ou termo de vistoria do estado de conservação da área e dos equipamentos existentes? Confirma-se que será lavrado termo de vistoria conjunta no momento da assunção da área, delimitando as responsabilidades por manutenção corretiva de vícios preexistentes?

Questionamento nº 17. Acordo de Níveis de Serviço e excludentes.

O item 25 do Termo de Referência prevê hipóteses de afastamento da apuração de infrações em eventos alheios à contratada. Entre as infrações de grau 6 figura a formação de filas no interior do pátio, item 27, cuja ocorrência depende do fluxo de veículos programado por terceiros, hipótese não expressamente contemplada no rol de excludentes.

Pergunta. A formação de filas decorrente de programação de janelas de atendimento, de fluxo de veículos ou de fatores atribuíveis a terceiros está abrangida pelas excludentes previstas ao final do item 25 do Termo de Referência? De que forma será formalizado o reconhecimento da excludente pela fiscalização?

II.7. Dos modelos de declarações

Questionamento nº 18. Titularidade do Modelo nº 05.

O Modelo nº 05 do Anexo III, referente à vedação de que familiar de agente público preste serviços ao Governo do Paraná, é redigido na primeira pessoa e contém campos individuais de nome, empresa, cargo, CPF e telefone.

Pergunta. Confirma-se que a declaração deve ser prestada individualmente, por pessoa física, e firmada por cada um dos representantes legais signatários da proposta, não comportando versão consolidada em nome da pessoa jurídica? Havendo mais de um representante legal, devem ser apresentados tantos formulários quantos forem os signatários?

Questionamento nº 19. Inconsistências formais nos modelos do Anexo III.

O Anexo III está intitulado "ANEXO IX". O Modelo nº 03 invoca o inciso V do artigo 73 da Lei Estadual nº 15.608/07, diploma inaplicável a certame regido pela Lei nº 13.303/2016. O Modelo nº 04 refere-se a "Pregão Eletrônico", modalidade diversa da adotada, e deixa em branco o número do certame. O Modelo nº 06 remete a "Edital em epígrafe" sem que haja epígrafe no formulário. O Modelo nº 07 compromete a licitante a observar disposições do Termo de Referência sobre proteção de dados pessoais, matéria disciplinada no item 34 do Edital e ausente do Termo de Referência.

Considerando que o item 20.1 do Edital admite saneamento apenas quanto à validade da proposta e à falta de assinatura, a manutenção literal dos modelos, com os equívocos apontados, pode ser interpretada como impropriedade da documentação.

Pergunta. Confirma-se que o preenchimento dos modelos em conformidade com os formulários publicados, ainda que reproduzidos os equívocos acima, não ensejará desclassificação ou inabilitação? Alternativamente, confirma-se que a correção dessas remissões pela licitante, sem alteração do conteúdo declarado, será igualmente admitida? Requer-se, se possível, a republicação dos modelos corrigidos.

III. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Genesis Group TICRM Serviços LTDA. que a Comissão Permanente de Licitação e Cadastro se digne a responder aos questionamentos acima, com publicação no portal indicado no item 7.2 do Edital, na forma do item 8.6.1.

Requer, ainda, que, na hipótese de as respostas implicarem alteração do instrumento convocatório que afete a preparação das propostas, seja observado o disposto no item 8.5 do Edital, com designação de nova data de abertura e reabertura do prazo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Ibiporã/PR, 16 de setembro de 2026.

GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA

Rodrigo Luz Rodrigues Alves

RG nº 3.351.303-8 (SSP/PR) – CPF nº 639.580.409-00

Administrador nomeado no Contrato Social

GENESIS GROUP TICRM SERVIÇOS LTDA

Thiago Rocha Losso

RG nº 72873637 (SSP/PR) – CPF nº 035.418.779-10

Administrador nomeado no Contrato Social

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Setembro 2026, 10:47:34

Documento: LE 246-2026 APPA - Pedido De Esclarecimentos.Pdf

Número: 9da49501-2be2-4107-b51f-fe24d457d612

Data da criação: 17 Setembro 2026, 10:42:46

Hash do documento original (SHA256): be1525e499e38bb2d3f7ba4d36a3b0756319116bbeb8b121b9078623d81ffb16



Assinaturas

THIAGO ROCHA LOSSO

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

RODRIGO LUZ RODRIGUES ALVES

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 9da49501-2be2-4107-b51f-fe24d457d612, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 9da49501-2be2-4107-b51f-fe24d457d612. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 17 Setembro 2026, 10:47:34



Assinaturas com certificado digital

Signed by THIAGO ROCHA LOSSO
(03541877910)
Data: 17/09/2026 13:48:00 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



Signed by RODRIGO LUZ RODRIGUES
ALVES (63958040900)
Data: 17/09/2026 18:41:32 +00:00



Assinado com
certificado
digital em



al, conforme MP 2.200-2/
número 9da49501-2be2-4